



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL_1900/2025
Data: 13/08/2025 - Horário: 14:22
Legislativo

PROJETO DE LEI N ° _____/2025.

**Considera de Utilidade Pública
Estadual, o Instituto Superar da
cidade de Palmeira dos Índios.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual, o **Instituto Superar** da cidade de Palmeira dos Índios, associação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo seu Estatuto, pelo Código Civil e pela legislação pertinente, inscrito no CNPJ sob o nº 43.435.258/0001/23, localizado na Rua Bráulio Montenegro, 58, bairro São Cristovão, Palmeira dos Índios-AL, CEP 57601-440, com data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 18 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de junho de 2025.

Dep. Antonio Albuquerque



**Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE**

JUSTIFICATIVA

O Instituto Superar desenvolve um trabalho de inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio do esporte, educação saúde, assistencial social e cultura, possibilitando autonomia de participação na sociedade e proporcionando oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, através de cursos de formação e geração de emprego e renda, além de focinhos e cursos profissionalizantes.

O Instituto Superar proporciona um nível de gestão transparente, célere e de excelência, com serviços direcionados à população em geral e com suporte aos administradores nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, Esportes e Cultura.



Dep. Antonio Albuquerque



- V—elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI—estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII—entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII—prestar contas da administração, anualmente;
- IX—contratar e demitir funcionários;
- X—convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada três meses, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis trimestrais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I—representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II—cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III—convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV—convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V—assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 27 - Compete ao Secretário Geral:

- I—dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II—secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III—elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV—organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;

V — Substituir o presidente, Judicial e Extrajudicialmente, inclusive nas questões bancárias devendo exercer todas as atribuições que são competidas ao que o mesmo está substituindo, juntamente com o tesoureiro.

Artigo 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I—orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II—arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III—pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV—apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V—assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI—apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII—consevar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII—apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.





§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I-fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II-examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião

III-apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV-opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos Executivos e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados, prestação de serviços, parcerias e de outras atividades, sendo que essas rendas,

(82) 9 9932 4619

R. Braúlio Montenegro, 58 - Sala
Cristóvão, Palmeira dos Índios

institutosuperarcursos

institutesuperaral.com



Artigo 49 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benficiaentes certificadas de fins congêneres ou a entidades públicas.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 51 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira dos Índios - Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 52 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 53 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de maio de 2023 devendo entrar em vigor na presente data.

Flávio Ferreira da Silva
Flávio Ferreira da Silva - Presidente

Alineir Macêdo de Oliveira
Alineir Macêdo de Oliveira - Tesoureiro

Gabriel Camboim de Oliveira
Gabriel Camboim de Oliveira - Secretário

Eliene do Nascimento
Eliene do Nascimento – Conselho Fiscal

Micherlane Duarte Cezar
Micherlane Duarte Cezar – Conselho Fiscal

Franciely Victória da Silva dos Santos
Franciely Victória da Silva Santos – Conselho Fiscal



R. José e Maria Passos, n.300 - Centro
CNPJ: 35.067.551/0001-57
Fone/Fax: (82) 3420-1017 | 99633-5904
CEP: 57600-030 | Palmeira dos Índios-AL
E-mail: cartorio.notarialregional@gmail.com

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho AEB17789 - EVQM
11/08/2023 10:21 Solicitante: ""."5.258/0001-23
Consulte: <https://selo-tj.al.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado
eletronicamente sob N. 17242. O que certifica a dou fé.
Palmeira dos Índios - AL, 11/08/2023. Franklin Mota
Bittencourt - Oficial.

Franklin Mota Bittencourt
Tabelião



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Cristovão, Palmeira dos Índios

instituto.al@gmail.com
institutosuperarcursos
institutesuperaral.com



**ESTATUTO
(Alteração)
INSTITUTO SUPERAR**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Artigo 1 - INSTITUTO SUPERAR, fundada em 16 DE MAIO DE 2019 , é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na **Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL** e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – O INSTITUTO tem por objetivo

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promover o desenvolvimento da comunidade;
- III. Promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- V. Promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. Experimentação, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Realização e incentivo de Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Fernielely

*e
Julianna*





- XIV. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
- XV. Elaboração, acompanhamento, e execução de projetos de Trabalho Técnico Social, E Projeto De Desenvolvimento Sócio Territorial Habitacional ou não, Rural ou Urbano.
- XVI. Assessoria para órgãos governamentais, outras sociedades sem fins lucrativos e entidades privadas;
- XVII. Execução de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS e PDST – Projeto de Desenvolvimento Sócio territorial PNHR e PNHU;
- XVIII. Elaboração e Gestão de Projetos;
- XIX. Assessoria para Captação de Recurso
- XX. Assessoria para Pactuação de Convênios, Contrato de Repasse e Demais Instrumentos;
- XXI. Assessoria para Prestação de Contas de Convênios, Contrato de Repasse e Demais Instrumentos;;
- XXII. Assessoria para Alimentação e Monitoramento de Sistemas Disponibilizados pelo governo Federal e outros entes federativos.
- XXIII. Fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo Poder Público Municipal de onde estiver instalada a sua sede.
- XXIV. Prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;
- XXV. Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios, do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;
- XXVI. Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde,
- XXVII. Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;
- XXVIII. Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas.



- XXIX.** Promoção e a realização de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde;
- XXX.** Participação, o apoio e a colaboração com projetos, eventos e programas, ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;
- XXXI.** Propor aos poderes a adoção de providencias e edição de normas com objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;
- XXXII.** Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideias da Pátria, da cultura e da humanidade;
- XXXIII.** Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade;
- XXXIV.** Assessoria e suporte em tecnologia da informação;
- XXXV.** Ensino fundamental;
- XXXVI.** Ensino médio;
- XXXVII.** Ensino supletivo;
- XXXVIII.** Educação superior – graduação;
- XXXIX.** Educação superior – pós-graduação e extensão;
- XL.** Educação profissional de nível técnico;
- XLI.** Cursos livres;
- XLII.** Cursos profissionalizantes;
- XLIII.** Atividades de apoio a educação;
- XLIV.** Treinamentos diversos na área de tecnologia da informação, saúde, governo, educação, assistência social e outros;
- XLV.** Atividade de apoio a gestão educacional
- XLVI.** Assessoria na área de educação, cultura, esportes, agricultura, infraestrutura, assistência social, saúde, finanças e governo.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno (estatuto) que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias em qualquer município do território Nacional, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

francisco

(82) 9 9932 4619
R. Braúlio Monenegro, 58 - São
Christovão, Palmeira dos Índios

opção

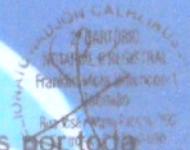
instituto.al@gmail.com
institutosuperarcursos
institutosuperaral.com

leandro

gj



INSTITUTO
SUPERAR



Artigo 5º - A Associação não terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser associado, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1º A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:
- Fundadores, honorários e associados comuns.

possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança.

Artigo 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria.

- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Secção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado:

francely

(82) 9 9932 4619

R. Brálio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios

 instituto.super@gmail.com
@institutosuperacurso
institutosuperaral.com



- II - superveniência de incapacidade civil;
- III – falecimento;
- IV - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:
I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
III - proceder com má administração de recursos;
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Secção I

Considerações Gerais

Artigo 15 – O INSTITUTO é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
 - II - Diretoria;
 - III - Conselho Fiscal.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – O Instituto é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- Artigo IV - Compete à Assembleia Geral:

 - I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
 - II - alterar o Estatuto Social;
 - III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
 - IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
 - V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
 - VI - examinar e aprovar as contas anuais; *José Lúcio*
 - VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
 - VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens

patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sem vedações a reeleição não importando a quantidade de mandatos já exercidos.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§2º – a Diretoria Executiva poderá criar cargos, através de atos aprovados pelos membros que a compõem, para diretores de área, sendo considerados esses, diretores não estatutários, onde exercerão atribuições dentro de cada área específica, podendo esses serem remunerados de acordo com as competências atribuídas e atividades desenvolvidas.

Artigo 23 - Compete a Diretoria Executiva:

I-cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II-deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III-analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV-elaborar e executar programa anual de atividades;

franciele

(82) 9 9932-4614

R. Bráulio Montenegro, 58
Cristovão, Palmeira dos Índios

gabriel

instituto.superar@gmail.com
institutosuperar.cursos
institutosuperar.com



- V—elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI—estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII—entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII—prestar contas da administração, anualmente;
- IX—contratar e demitir funcionários;
- X—convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada três meses, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis trimestrais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I-representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II-cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III-convocar e presidir a Assembleia Geral;
 - IV-convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V-assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 27- Compete ao Secretário Geral:

- I-dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
 - II-secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - III-elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
 - IV-organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;

V – Substituir o presidente, Judicial e Extrajudicialmente, inclusive nas questões bancárias devendo exercer todas as atribuições que são competidas ao que o mesmo está substituindo, juntamente com o tesoureiro.

Artigo 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I-orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
 - II-arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - III-pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - IV-apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - V-assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
 - VI-apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
 - VII-conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VIII-apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Francieley



(82) 9 9932-4619

R. Brálio Montenegro, 58 - Bairro
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com

@institutosuperarcursos



recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I-receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II-de doações de qualquer natureza;
- III-de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV-auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição com as mesmas finalidades estatutárias e objetivos desta.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será a entidades benficiares certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira dos Índios - Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Franciele

(82) 9 9932 4619

R. Braúlio Montenegro, 58 São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



Júlio

instituto.al@gmail.com

institutosuperarcursos

institutosuperaral.com



INSTITUTO
SUPERAR



Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 23 de setembro de 2024 devendo entrar em vigor na presente data.

Flávio Ferreira da Silva
Flávio Ferreira da Silva - Presidente

Alineir Macêdo de Oliveira
Alineir Macêdo de Oliveira - Tesoureiro

Gabriel Camboim de Oliveira
Gabriel Camboim de Oliveira - Secretário

Eliene do Nascimento
Eliene do Nascimento - Conselho Fiscal

Micherlane Duarte Cezar
Micherlane Duarte Cezar - Conselho Fiscal

Franciely Victória da Silva dos Santos
Franciely Victória da Silva Santos - Conselho Fiscal



TABELONATO NADON CALHEIROS BITTENCOURT
2º CARTÓRIO
NOTARIAL E REGISTRAL
FRANKLIN MOTTA BITTENCOURT - TABELÃO



R. José e Maria Passos, n.300 - Centro
CNPJ: 35.067.551/0001-57
Fone/Fax: (82) 3420-1017 | 98633-0004
CEP: 57600-030 | Palmeira dos Índios - AL
E-mail: cartorio.notarioregistrario@outlook.com.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho AFG08727 - 7JX1
10/10/2024 15:15 Solicitante: "15.258.0001-23
Consulte: https://selo.tj.al.jus.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado
eletronicamente sob N. 18165. O que certifico e dou fé
Palmeira dos Índios - AL - 23/09/2024. Franklin Mota
Bittencourt - Oficial

Franklin Mota Bittencourt

Franklin Mota Bittencourt
Tabelião
**VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

(82) 9 9932-4619

R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios

instituto.al@gmail.com

institutosuperarcurso

institutosuperaral.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.435.258/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SUPERAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SUPERAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BRAULIO MONTENEGRO		NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 57.601-440	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERARPALMEIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9806-7886	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2023 às 16:50:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2.396/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

*Declara a Unidade Pública Municipal o Instituto SUPERAR
Secretaria de Gestão Pública e Patrimônio*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Unidade Pública Municipal o Instituto SUPERAR, inscrito no CNPJ nº 43.435.288.0001-23.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, recogidas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, AL, em 22 de outubro de 2021.

**JÚLIO CÉZAR DA SILVA
Prefeito**

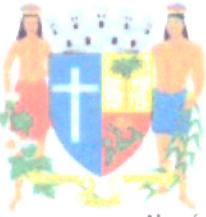
**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praca da Independência, 30 - Centro - Palmeira dos Índios - AL - CEP 56300-000
(CNPJ) 42.386.830.0001-298 - Email: gppalmeiradosindios@gmail.com
Tel: (82) 3.642.42309



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FJQ2XT3MRAFMWR/CKV0+W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Alvará
164/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS • AL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Situação
Ativo

Liberado em
31/03/2025

Validade até
31/12/2025

Na forma das disposições legais vigentes, a administração pública municipal em função do Poder de Polícia pelo controle e fiscalização da atividade econômica desenvolvida no município, concede a presente licença para o funcionamento da Unidade Econômica abaixo identificada para funcionar em âmbito municipal.

Nome / Nome empresarial

INSTITUTO SUPERAR

Título do estabelecimento (Nome de fantasia)

INSTITUTO SUPERAR

Nome no cadastro Econômico municipal

INSTITUTO SUPERAR

CPF/CNPJ

43.435.258/0001-23

Inscrição municipal

28687

Endereço de funcionamento

Rua Bráulio Montenegro, nº 58

Sao Cristovao - Palmeira Dos Índios/Alagoas - CEP 57601-440

Classificação da Inscrição Municipal

01) Estabelecimento fixo

Porte empresarial

Demais

Atividade econômica municipal (referência para tributação)

Classificação

85.5.0-3.02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Secundária

73.2 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

Secundária

91.0.2-3.02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Secundária

71.1.2-0.00 - Serviços de engenharia

Secundária

62.0.9-1.00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Secundária

93.1.9-1.01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Secundária

74.9.0-1.99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Secundária

88.0.0-6.00 - Serviços de assistência social sem alojamento

Secundária

86.6 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Secundária

94.9.3-6.00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Secundária

94.9.9-5 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Principal

94.9.9-5.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Secundária

73.2.0-3.00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

Secundária

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

Classificação

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Principal

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Secundária

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

Secundária

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

Secundária

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Secundária



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefpalmeiradosindios-al/#autenticidade>

Tipo de documento: Alvará

Código do documento: 1126587899

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Secundária
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde	Secundária
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento	Secundária
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Secundária
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos	Secundária
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Secundária

Observação

ALVARÁ SIMPLIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS – ASCB Nº 64695 VALIDADE: 19/10/2025

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VÍSIVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA OU APRESENTADO QUANDO REQUERIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Este documento refere-se exclusivamente a entidade supracitada, afim de concessão de alvará, de situação e de regularização cadastral, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

A presente licença poderá ser revogada a qualquer momento pela administração municipal caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações impostas pela legislação aplicável.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/prefpalmeirados-al/#autenticidade>
 Tipo de documento: Alvará
 Código do documento: 1126587899

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA A2F – SOCIAL E
CONSULTORIA (INSTITUTO SUPERAR)**

Aos **dezesseis** dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Palmeira dos Índios -Alagoas, na Rua Braulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a). **Alneir Macêdo de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, Psicopedagogo, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL . RG: 31480667 ssp/al. e CPF: 077.256.794-80, **Jardiel Gomes da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Rua Sonho Verde, 50 Bairro Sonho Verde, Palmeira do s Índios – AL com CEP: 57.606-100 , RG: 38691655 - ssp/al. e CPF: 710.497.354-04, **Adriana Pereira de Macena Silva**, Brasileira, casada, Assistente Social, Residente na Rua Tenente Julio Amorim , nº 289, Bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-000, RG: 30447127 - ssp/al. e CPF: 034.573.914-08, **Josefa de Assunção Santos**, Brasileira, casada, orientadora social, Residente no Povoado Taquara VII, S/N, zona rural, Paulo Jacinto – AL com CEP: 57.740-000, RG: 1.706.730 - ssp/al. e CPF: 010.119.534-63, **Gabriel Camboim de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL, RG: 3896491 - ssp/al. e CPF: 123.906.274-55, **Flávio Ferreira da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, Residente na Rua Chico Pinto, nº 157, Bairro Centro, Palmeira dos Índios – AL, RG 2024.206 - ssp/al. e CPF: 013.186.554-47, **Eliene do Nascimento** , Brasileira, Casada, Servidora Pública, Residente no Conjunto Edval Gaia. Rua F. quadra 9, Bairro São Cristóvão , Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-970, RG: 1758657 - ssp/al. e CPF: 041.039.674-55 e **Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva**, Brasileira, casada, professora, Residente na Rua Coronel José Calazans, nº 121, São Miguel dos Campos – AL com CEP: 57.240-000 , RG: 2058232 - ssp/al. e CPF: 061.557.514-55. relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **Alneir Macêdo de Oliveira**, que escolheu a mim **Eliene do Nascimento** para secretariá-lo.

Gabriel



Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **A2F – SOCIAL E CONSULTORIA**, com nome de Fantasia (INSTITUTO SUPERAR), tendo como slogan, (ALCANÇANDO VITÓRIAS E FAZENDO O BEM) com endereço na Rua Braulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - **Alineir Macêdo de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, Psicopedagogo, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL . RG: 31480667 ssp/al. e CPF: 077.256.794-80, **VICE-PRESIDENTE** – **Adriana Pereira de Macena Silva**, Brasileira, casada, Assistente Social, Residente na Rua Tenente Julio Amorim , nº 289, Bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-000, RG: 30447127 - ssp/al. e CPF: 034.573.914-08, **SECRETÁRIA** - **Eliene do Nascimento** , Brasileira, Casada, Servidora Pública, Residente no Conjunto Edval Gaia. Rua F, quadra 9, Bairro São Cristóvão , Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-970, RG: 1758657 - ssp/al e CPF: 041.039.674-55 **TESOUREIRO** - **Flávio Ferreira da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, Residente na Rua Chico Pinto, nº 157, Bairro Centro, Palmeira dos Índios – AL, RG: 2024.206 - ssp/al. e CPF: 013.186.554-47, bem como para o

Gabriel

Gabriel

CONSELHO FISCAL os Srs(a), **Gabriel Camboim de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL, RG: 3896491 - ssp/al. e CPF: 123.906.274-55, **Josefa de Assunção Santos**, Brasileira, casada, orientadora social, Residente no Povoado Taquara VII, S/N, zona rural, Paulo Jacinto – AL com CEP: 57.740-000, RG: 1.706.730 - ssp/al. e CPF: 010.119.534-63, **Jardiel Gomes da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Rua Sonho Verde, 50 Bairro Sonho Verde, Palmeira do s Índios – AL com CEP: 57.606-100 , RG: 38691655 - ssp/al. e CPF: **710.497.354-04** e **Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva**, Brasileira, casada, professora, Residente na Rua Coronel José Calazans, nº 121, São Miguel dos Campos – AL com CEP: 57 240-000 , RG: 2058232 - ssp/al. e CPF: **061.557.514-55**.

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de **2019 a 2023**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Palmeira dos Índios - AL, 16 de maio de 2019

Alneir Macêdo de Oliveira
PRESIDENTE - **Alneir Macêdo de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, Psicopedagogo, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL . RG: 31480667 ssp/al. e CPF: 077.256.794-80

Adriana Pereira de Macena Silve
VICE-PRESIDENTE - **Adriana Pereira de Macena Silve**, Brasileira, casada, Assistente Social, Residente na Rua Tenente Julio Amorim , nº 289, Bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57 600-000, RG: 30447127 - ssp/al. e CPF: 034.573.914-08

Gabriel

Eliene do Nascimento

SECRETÁRIA - **Eliene do Nascimento**, Brasileira, Casada, Servidora Pública, Residente no Conjunto Edval Gaia, Rua F, quadra 9, Bairro São Cristóvão, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-970, RG: 1758657 - ssp/al. e CPF: 041.039.674-55

Fábio Ferreira da Silva

TESOUREIRO - **Flávio Ferreira da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, Residente na Rua Chico Pinto, nº 157, Bairro Centro, Palmeira dos Índios – AL, RG: 2024.206 - ssp/al. e CPF: 013.186.554-47

Gabriel Camboim de Oliveira

CONSELHO FISCAL - **Gabriel Camboim de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL, RG: 3896491 - ssp/al. e CPF: 123.906.274-55

Jardiel Gomes da Silva

CONSELHO FISCAL - **Jardiel Gomes da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Rua Sonho Verde, 50 Bairro Sonho Verde, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.606-100 , RG: 38691655 - ssp/al. e CPF: 710.497.354-04

Josefa de Assunção Santos

CONSELHO FISCAL - **Josefa de Assunção Santos**, Brasileira, casada, orientadora social, Residente no Povoado Taquara VII, S/N, zona rural, Paulo Jacinto – AL com CEP: 57.740-000, RG: 1.706.730 - ssp/al. e CPF: 010.119.534-63

Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva

CONSELHO FISCAL - **Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva**, Brasileira, casada, professora, Residente na Rua Coronel José Calazans, nº 121, São Miguel dos Campos – AL com CEP: 57.240-000 , RG: 2058232 - ssp/al. e CPF: 061.557.514-55

f

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA A2F –
SOCIAL E CONSULTORIA**

Nome de Fantasia: INSTITUTO SUPERAR

Slogan: Alcançando Vitórias e Fazendo o Bem

DATA: 16 de maio de 2019

Hora de início: 09:35

Hora de término: 14:30

**local de realização: Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP:
57.601-440, Palmeira dos Índios – AL.**

Nº	Nome Completo	Telefone	E-mail
01	Alessa Jacupara da Silva Felix Bezerra	(82) 999546149	alexasuperaer@hotmail.com
02	Joséfa de Assisca Sposito	82 988786223	josefa.stella@uol.com.br
03	Fábio Henrique do Nascimento	82-99667886	ffernandes005@Hotmail.com
04	Adriane Pereira de M. Silva	82-996551010	adriapereira2009@hotmail.com
05	Elaine do nascimento	82 996998187	elaine.nascimento8892@gmail.com
06	Gardil Gomes da Silva	82-999287549	gardil.slv123@gmail.com
07	Thiago Macedo de Oliveira	82 996452465	thiagomgtao@gmail.com
08	Gabriel Comboni de Oliveira	(82)9823-1844	Comboni12@gmail.com
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO A2F – SOCIAL E CONSULTORIA
(INSTITUTO SUPERAR)
ALCANÇANDO VITÓRIAS E FAZENDO O BEM

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação **A2F – SOCIAL E CONSULTORIA**, também designada pelo nome de Fantasia **INSTITUTO SUPERAR**, com slogan **ALCANÇANDO VITÓRIAS E FAZENDO O BEM**, fundada em 16 DE MAIO DE 2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na **Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL** e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

- I. promoção da assistência social;
- II. promover o desenvolvimento da comunidade.
- III. promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- V. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- VI. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. promoção do voluntariado;
- IX. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos

[Assinatura]
Flávio Alves Lima
04/05/2019

[Assinatura]
J

Gabriel

[Assinatura]

Claudia
J

técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIV. estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XV. Elaboração, acompanhamento, e execução de projetos de Trabalho Técnico Social, E Projeto De Desenvolvimento Sócio Territorial Habitacional ou não, Rural ou Urbano.

XVI. Assessoria e Consultoria para governo, outras sociedades sem fins lucrativos e entidades privadas;

XVII. Execução de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS e PDST – Projeto de Desenvolvimento Sócio territorial PNHR e PNHU;

XVIII. Elaboração e Gestão de Projetos:

XIX. Assessoria para Captação de Recurso:

XX. Pactuação de Convênios, Contrato de Repasse e Demais Instrumentos;

XXI. Prestação de Contas de Convênios, Contrato de Repasse e Demais Instrumentos;;

XXII. Alimentação e Monitoramento de Sistemas Disponibilizados pelo governo Federal e outros entes federativos.

XXIII. Fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo Poder Público Municipal de onde estiver instalada a sua sede.


Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.


Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno (estatuto) que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.


Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias em qualquer município do território Nacional, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS


Seção I
Considerações Gerais


Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser


Gabriel

membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões

Gabriel

Walter

José

consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos;

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV – falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:
I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
III - proceder com má administração de recursos;
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Gabriel

Diego

Valéria

✓

d
A-
✓

✓
Eduardo Lira
2011

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Gabriel

AT

QF

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I-cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II-deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III-analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV-elaborar e executar programa anual de atividades;
- V-elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI-estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII-entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII-prestar contas da administração, anualmente;
- IX-contratar e demitir funcionários;
- X-convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I-representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II-cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III-convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV-convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V-assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

ASSEMBLEIA
Geral
Ordinária
2018

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I-substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II-assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III-atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

G -
F -
P /

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

- I-dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II-secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III-elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV-organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

P /

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

- I-substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I-orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

Gabriel

Walter

Q / T

II–arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
III–pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV–apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V–assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
VI–apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
VII–conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VIII–apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I–substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II–assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
III–prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
§ 3º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I–fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
II–examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
III–apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV–opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 33–No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Gabriel

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I-receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II-de doações de qualquer natureza;

III-de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV-auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Gabriel





Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissão este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 16 de julho de 2019 devendo entrar em vigor nesta data.

Palmeira dos Índios - AL, 16 de Maio de 2019.

Alneir Macêdo de Oliveira

PRESIDENTE - **Alneir Macêdo de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, Psicopedagogo, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL . RG: 31480667 ssp/al. e CPF: 077.256.794-80

Adriana Pereira de Macena Silva

VICE-PRESIDENTE - **Adriana Pereira de Macena Silva**, Brasileira, casada, Assistente Social, Residente na Rua Tenente Julio Amorim , nº 289, Bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-000, RG: 30447127 - ssp/al. e CPF: 034.573.914-08

Gabriel

Eliene do nascimento

SECRETÁRIA - **Eliene do Nascimento**, Brasileira, Casada, Servidora Pública, Residente no Conjunto Edval Gaia, Rua F, quadra 9, Bairro São Cristóvão, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-970, RG: 1758657 - ssp/al. e CPF: 041.039.674-55

Flávio Ferreira da Silva

TESOUREIRO - **Flávio Ferreira da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, Residente na Rua Chico Pinto, nº 157, Bairro Centro, Palmeira dos Índios – AL, RG 2024.206 - ssp/al. e CPF: 013.186.554-47

Gabriel camboim de Oliveira

CONSELHO FISCAL - **Gabriel Camboim de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL, RG: 3896491 - ssp/al. e CPF: 123.906.274-55

Jardiel gomes da Silva

CONSELHO FISCAL - **Jardiel Gomes da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Rua Sonho Verde, 50 Bairro Sonho Verde, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.606-100 , RG: 38691655 - ssp/al. e CPF: 710.497.354-04



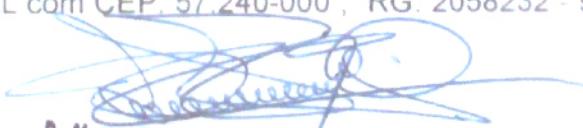
Josefa de Assunção Jacint

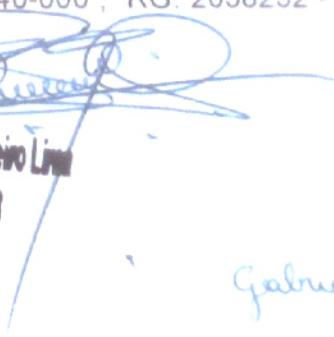
CONSELHO FISCAL - **Josefa de Assunção Santos**, Brasileira, casada, orientadora social, Residente no Povoado Taquara VII, S/N, zona rural, Paulo Jacinto – AL com CEP: 57.740-000, RG: 1706.730 - ssp/al. e CPF: 010.119.534-63



Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva

CONSELHO FISCAL - **Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva**, Brasileira, casada, professora, Residente na Rua Coronel José Calazans, nº 121, São Miguel dos Campos – AL com CEP: 57.240-000 , RG: 2058232 - ssp/al. e CPF: 061.557.514-55


Dr. Marcus F. de Q. Ribeiro Lima
OAB/AL: 11.903


Gabriel



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DE NOVO PRESIDENTE DA A2F – SOCIAL E CONSULTORIA (INSTITUTO SUPERAR)

Aos dois dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, as 14 00h nesta cidade de Palmeira dos Índios -Alagoas, na Rua Braulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL, reuniram-se na qualidade de membros desta Associação os Srs Jardiel Gomes da Silva, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Rua Sonho Verde, 50 Bairro Sonho Verde, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.606-100 , RG: 38691655 - ssp/al. e CPF: 710.497.354-04, Adriana Pereira de Macena Silva, Brasileira, casada, Assistente Social, Residente na Rua Tenente Julio Amorim , nº 289, Bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-000, RG: 30447127 - ssp/al. e CPF: 034.573.914-08, Josefa de Assunção Santos, Brasileira, casada, orientadora social, Residente no Povoado Taquara VII, S/N, zona rural, Paulo Jacinto – AL com CEP: 57.740-000, RG: 1.706.730 - ssp/al. e CPF: 010.119.534-63, Gabriel Camboim de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL, RG: 3896491 - ssp/al. e CPF: 123.906.274-55, Eliene do Nascimento , Brasileira, Casada, Servidora Pública, Residente no Conjunto Edval Gaia Rua F quadra 9, Bairro São Cristóvão, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-970, RG: 175865-7 - ssp/al. e CPF: 041.039.674-55 e Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva, Brasileira, casada, professora, Residente na Rua Coronel José Calazans, nº 121, São Miguel dos Campos – AL com CEP: 57.240-000 , RG: 2058232 - ssp/al. e CPF: 061.557.514-55. relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, discutir assuntos pertinentes ao instituto, bem como alterações a serem feitas na diretoria em exercício.

Para presidir os trabalhos, a Vice Presidente Adriana Pereira de Macena Silva que escolheu a mim Eliene do Nascimento para secretariá-la, comunicou o desligamento do Tesoureiro dessa instituição Sr. Flávio Ferreira da Silva, realizado em 27 de dezembro do ano de 2019, através de carta remetida ao instituto, bem como do desligamento do Então presidente, Sr. Alneir Macêdo de Oliveira que solicitou seu afastamento por motivos de força maior em 29 de

Gabriel Jardiel



janeiro de 2021, em seguida fez a leitura dos documentos enviados pelos mesmos onde solicitaram os afastamentos para que todos os membros tivessem conhecimento. Em seguida apresentou aos membros presentes o Jovem Luis Eduardo Correia Ferreira, portador do CPF 143 404 944-38, RG 4079702-3, candidato a ocupar a vaga de Tesoureiro da Instituição, onde a mesma por ser a Vice-presidente, já estaria ocupando nesta data o Cargo Maior que é o de Presidente da Associação A2F Social e Consultoria. Submetendo o votação o nome de Luiz Eduardo Correia Ferreira, o referido foi aprovado por todos os presentes sem nenhuma objeção e nem questionamento.

Ainda com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se afastar da diretoria bem como do instituto, respectivamente do seu cargo de presidente, permanecendo apenas como voluntária, por motivo de problemas familiares de saúde, mas ressaltou a importância de permanecermos com a associação unida e com seus membros cada vez mais envolvidos para que possamos juntos alcançar objetivos maiores.

Após essa fala, a mesma pediu para que os demais membros sugerissem nomes ou se candidatassem ao referido cargo, onde nesse momento a secretária geral ELIENE DO NASCIMENTO lançou seu nome para ocupar o cargo, onde demonstrou disponibilidade e comprometimento para com as funções que o cargo requer, sendo dessa forma aprovada por todos os presentes, em seguida, o membro do conselho fiscal GABRIEL CAMBOIM DE OLIVEIRA, disponibilizou seu nome para ocupar o cargo de Secretário Geral, por ser um cargo imprescindível e fundamental para o andamento das atividades do instituto, onde foi de imediato aprovado por todos.

Nada mais havendo a tratar as 16:33 (dezesseis horas e trinta e três minutos) a já empossada presidente Eliene do Nascimento deu por encerrada a reunião, que segue a ata assinada por todos os presentes e que segue para registro cartorial.

E, por fim, a senhora Presidente Eleita dá posse ao tesoureiro eleito, para que juntos possam dar continuidade na gestão de 2019 a 2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro

Gabriel gerbil

junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação, onde a partir dessa data a diretoria fica composta da seguinte forma

PRESIDENTE – ELIENE DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO – GABRIEL CAMBOIM DE OLIVEIRA

TESOUREIRO – LUIS EDUARDO CORREIA FERREIRA

CONSELHO FISCAL JARDIEL GOMES DA SILVA

JOSEFA DE ASSUNÇÃO SANTOS

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIZ LEIVA

Palmeira dos Índios - AL, 02 de fevereiro de 2021

Adriana Pereira de Macena Silva
Adriana Pereira de Macena Silva

Eliene do nascimento
Eliene do Nascimento

Luis Eduardo Correia Ferreira
Luis Eduardo Correia Ferreira

Gabriel Camboim de Oliveira
Gabriel Camboim de Oliveira

Jardiel Gomes da Silva
Jardiel Gomes da Silva

Josefa de Assunção Santos
Josefa de Assunção Santos

Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva

Poder Judicário de Alagoas
São Luís de Alagoas - AL 57000-000
26/02/2021 14:21 Solicitante: 5.248.000-23
Consulta: <https://sair.jf.al.gov.br>
Apresentado hoje protocolado e registrado e que fui
elencado na ata de reunião realizada no dia 26/02/2021.
Palmeira dos Índios - AL 26/02/2021 Franklin Mora
Bittencourt - Oficial



DOCUMENTO
DIGITALMENTE CÓPIA
DE AUTENTICO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Associação A2F Social e Consultoria – Instituto Superar

CGC/CNPJ: 43.435.258/0001-23

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convidam-se os senhores Diretores, Associados e Conselhos Fiscal da Associação A2F Social e Consultoria – Instituto Superar a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, nesta cidade de Palmeira dos Índios à Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, no dia **26 de setembro de 2022, às 15 horas**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do Estatuto Social;
 - b) Regulamentação de repasses financeiros e pagamentos;
 - c) Numeração de atas e documentos oficiais;
 - d) Inscrição do Instituto no Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira dos Índios;
 - e) Inscrição do Instituto no CNEAS;
 - f) Inscrição do Instituto para certificação no CEBAS;
 - g) Outros assuntos de interesse da instituição e da sociedade.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 12 de setembro de 2022

tlieu do nasciment

Eliene do Nascimento
Presidente

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ADK#3709 - T61W
06/01/2023 10:35 Solicharne: 775.268 0001-23
Consulte: <https://seculo.tjel.jus.br>

Apresentado hoja, protocolado, registrado e arquivado
eletronicamente sob N. 17487. O que certifico e dou fé.
Palmeira dos Índios- AL, 06 01 2023. Franklin Mota

Aline Marques Bittencourt
CPF: 048.844.624-40
Substituta

EDITAL PUBLICADO NO MURAL DO INSTITUTO SUPERAR EM 12 DE SETEMBRO DE 2022

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP: 57 601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar-ai@hotmail.com



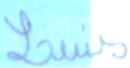
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO A2F –
SOCIAL E CONSULTORIA (INSTITUTO SUPERAR)**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2022, as 15 18h nesta cidade de Palmeira dos Índios -Alagoas, na Rua Braulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL, reuniram-se na qualidade de membros desta Associação os Srs **Jardiel Gomes da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Rua Sonho Verde, 50 Bairro Sonho Verde, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.606-100 , RG: 38691655 - ssp/al. e CPF: 710.497.354-04, **Gabriel Camboim de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente na Travessa Manoel Sampaio Luz, nº 65, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL, RG: 3896491 - ssp/al. e CPF: 123.906.274-55, **Eliene do Nascimento**, Brasileira, Casada, Servidora Pública, Residente no Conjunto Edval Gaia Rua F quadra 9, Bairro São Cristóvão, Palmeira dos Índios – AL com CEP: 57.600-970, RG: 175865-7 - ssp/al. e CPF: 041.039.674-55, **Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva**, Brasileira, casada, professora, Residente na Rua Coronel José Calazans, nº 121, São Miguel dos Campos – AL com CEP: 57.240-000 , RG: 2058232 - ssp/al. e CPF: 061.557.514-55, Além de **Josefa de Assunção Santos** e **Luiz Eduardo Correia Ferreira**, também membros da diretoria da Associação, como também os demais, que assinam a lista de presenças anexa a esta ata, como convidados, colaboradores e associados, tendo por finalidade, única e exclusiva, discutir assuntos pertinentes a Alteração do Estatuto Social da Associação A2F Social e Consultoria – Instituto Superar.

Iniciando os trabalhos, a presidente, Eliene do Nascimento, leu para todos o Edital de convocação o qual foi entregue cópia com a ordem do dia para os presentes, em seguida, passou para todos as evoluções que estão acontecendo dentro da Associação, desde a formação de parcerias com órgãos governamentais dentro do estado de Alagoas, bem como o desejo de expansão dos serviços da Associação para atingir outros entes, sejam governamentais ou não governamentais. Destacou dentre eles a parceria



Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP: 57.601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar.al@hotmail.com





com o Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, para execução de emendas e convênios firmados com o Governo Federal, bem como junto ao município de Arapiraca dentre outros.

Após apresentar os anseios e bem como os convênios firmados, leu para todos os presentes a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação A2F Social e Consultoria, que passará a vigorar a partir desta data, com os dispositivos adicionais ao Artigo 2º, além dos que já se encontram em seu estatuto inicial.

Em continuidade de sua fala, a presidente ressaltou ainda que a Associação desde a sua fundação, se pauta a atender os mais diversos seguimentos da sociedade, destacando dentre eles a Educação e Assistência Social. Nesse primeiro, se atende desde a sua fundação as atividades de Consultoria em Tecnologia da Informação, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior – Graduação, Educação Superior – pós-graduação e extensão, Educação Profissional de Nível Técnico, Cursos livres, Cursos Profissionalizantes, Cursos Rápidos, Atividades de Apoio a Educação, Treinamento em Informática, Atividades de Apoio a Gestão Educacional, Consultoria na Área de Educação, expandindo todas essas atividades a suas classes e subclasses conforme o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE bem como as estabelecidas na Comissão Nacional de Classificação – CONCLA. Já no que se trata a Assistência Social, as atividades já se encontram detalhadas em sua maioria e de fácil compreensão. Após explicar sobre a execução de cada atividade a mesma solicitou que fosse incluído no estatuto que rege a instituição as descrições conforme foram citadas, facilitando assim o entendimento por órgãos da administração pública, bem como dos órgãos de fiscalização e controle no tocante as atividades e serviços ofertados pela associação, assim estabelecidas em seu conjunto de regras e disciplinas, além do mais que fosse acrescido no mesmo além dos já citados em sua fala as seguintes atividades e serviços:

I – Prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;

Luis

Jordel

Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP: 57 601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar.al@hotmail.com

Gabriel

D.

e



II – Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios, do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8 080 de 19 de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

III – Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde,

IV – Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde,

V – Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas,

VI – Promoção e a realização de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde,

VII – Participação, o apoio e a colaboração com projetos, eventos e programas, ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico,

VIII – Propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;

IX – Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando as ideias da Pátria, da cultura e da humanidade,

X – Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade.

Após a apresentação, seguimos com as discussões a cerca dos serviços que estavam sendo incorporados ao estatuto para abranger de forma geral os atendimentos, parcerias e convênios a serem firmados futuramente pela associação, onde todos opinarão de forma clara e positiva sinalizando o apoio e ratificando as alterações sugeridas.

Luis

Jardul

Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristovão – CEP 57 601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar.al@gmail.com

Gabriel

JB

e

ld



Em seguida a presidente iniciou a discussão do item b) do edital de convocação (Regulamentação dos repasses financeiros e pagamentos originados pela associação), destinados a Superar Gestão, Cursos e Treinamentos, Entidade Mantenedora do Instituto Superar, no âmbito dos cursos profissionalizantes – EJA, orientado ao tesoureiro Luis Eduardo que todos esses repasses sejam feitos através de emissão de Nota Fiscal de serviços, isentas de Imposto, por se tratar de repasse dentro de instituições Mantenedora e Mantida. Em seguida solicitou que todos os pagamentos realizados da conta da Associação, sejam informados no ato do pagamento, no documento bancário a sua referência, como: número de nota fiscal, recibo, referência e outros que venham a colaborar no ato das prestações de contas sejam elas, mensais, anuais ou extraordinárias quando solicitadas.

Logo em seguida, o secretário geral Gabriel Camboim, em atendimento ao item c) do edital de convocação, solicitou que todos os documentos oficiais emitidos pela associação sejam numerados para que possa haver um maior controle de expedição, desde suas atas, editais, ofícios, comunicados dentre outros, destacando que todas as atas deverão obrigatoriamente serem encaminhadas para registro cartorial.

Em continuidade, a presidente Eliene do Nascimento, partiu para discussão das letras d), e) e f), do mesmo edital, ressaltando a importância da inscrição da Associação no Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira dos Índios, além da inscrição da mesma no CNEAS , bem como a inscrição da associação para certificação do CEBAS, mencionando a importância que é está regulamentado perante esses órgãos para o pleito de parcerias com entidades governamentais nas esferas estaduais e federais, sendo para captação de recursos ou serviços, informando ainda que sera realizada contratação com pessoa física ou jurídica para que possa dar andamento nessas inscrições, visando a celeridade e eficiência uma vez que os diretores da associação não demandam de tempo para tal.

Todos os presentes se manifestaram favoráveis a todos os itens discutidos na reunião, onde se colocaram a disposição para auxiliar em tudo que for necessário para a concretização desses feitos de tão relevante importância para a associação.

Luis

Jordul

Gabriel

Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP 57 601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar.al@hotmail.com

PD

e



Nada mais havendo a tratar as 17:55 (dezessete horas e cinquenta e cinco minutos) a presidente Eliene do Nascimento deu por encerrada a reunião, que segue a ata assinada por todos os presentes e junto com o novo Estatuto Social da Associação A2F Social e Consultoria para posterior registro cartorial, fazendo com que assim possa produzir seus legais efeitos jurídicos.

DIRETORIA

Eliene do Nascimento

Eliene do Nascimento

Luis Eduardo Correia Ferreira

Luis Eduardo Correia Ferreira

Gabriel Camboim de Oliveira

Gabriel Camboim de Oliveira

CONSELHO FISCAL

Jardiel Gomes da Silva

Jardiel Gomes da Silva

Josefa de Assunção Santos

Josefa de Assunção Santos

Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva

Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA A2F – SOCIAL E CONSULTORIA (INSTITUTO SUPERAR)

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022

Nº	ASSINATURA
1	Gabriel Comlom de Oliveira
2	Jéssus Eduarda Corrêa Ferreira
3	Tânia Lúcia do Vale
4	Thiago Vieira da Oliveira
5	Jordiel Gomes da Silva
6	Josefa de Assis Góes
7	Maria Rayane da Silva Felix
8	Thierry do nascimento
9	Silva Oliveira em nome
10	Silvane Líbez de Carvalho
11	Stella Angelina de S. Lima
12	Merivaldo Lima da Silva
13	Aline Borboza Bittencourt
14	Maria José Monato de Sa'
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	Poder Judiciário de Alagoas
23	Selo Vermelho ADK 09738 - K0IM
24	06/09/2023 11:05 Solicitante: 0005258-0001-23
25	Consulte: https://selo.tjpal.jus.br
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	



Aline Marques Bittencourt
CPF: 048.844.624-40
Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ADK 09738 - K0IM
06/09/2023 11:05 Solicitante: 0005258-0001-23
Consulte: <https://selo.tjpal.jus.br>

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO A2F – SOCIAL E CONSULTORIA

(INSTITUTO SUPERAR)

ALCANÇANDO VITÓRIAS E FAZENDO O BEM

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação **A2F – SOCIAL E CONSULTORIA**, também designada pelo nome de Fantasia **INSTITUTO SUPERAR**, com slogan **ALCANÇANDO VITÓRIAS E FAZENDO O BEM**, fundada em 16 DE MAIO DE 2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na **Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL** e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promover o desenvolvimento da comunidade.
- III. Promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- V. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Luis

Jordul

Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP 57.601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar.al@hotmail.com

Gabriel

DJ
X
DABIAL
2762



- XIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIV. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
- XV. Elaboração, acompanhamento, e execução de projetos de Trabalho Técnico Social, E Projeto De Desenvolvimento Sócio Territorial Habitacional ou não, Rural ou Urbano.
- XVI. Assessoria e Consultoria para governo, outras sociedades sem fins lucrativos e entidades privadas;
- XVII. Execução de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS e PDST – Projeto de Desenvolvimento Sócio territorial PNHR e PNHU;
- XVIII. Elaboração e Gestão de Projetos;
- XIX. Assessoria para Captação de Recurso;
- XX. Pactuação de Convênios, Contrato de Repasse e Demais Instrumentos;
- XXI. Prestação de Contas de Convênios, Contrato de Repasse e Demais Instrumentos;;
- XXII. Alimentação e Monitoramento de Sistemas Disponibilizados pelo governo Federal e outros entes federativos.
- XXIII. Fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo Poder Público Municipal de onde estiver instalada a sua sede.
- XXIV. Prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;
- XXV. Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios, do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;
- XXVI. Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;



Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP 57.601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar-al@hotmail.com



JOÁCIAL
8762



- XXVII. Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;
- XXVIII. Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas;
- XXIX. Promoção e a realização de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde;
- XXX. Participação, o apoio e a colaboração com projetos, eventos e programas, ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;
- XXXI. Propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;
- XXXII. Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideias da Pátria, da cultura e da humanidade;
- XXXIII. Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade;
- XXXIV. Consultoria em tecnologia da informação;
- XXXV. Ensino fundamental;
- XXXVI. Ensino médio;
- XXXVII. Educação superior – graduação;
- XXXVIII. Educação superior – pós-graduação e extensão;
- XXXIX. Educação profissional de nível técnico;
- XL. Cursos livres;
- XLI. Cursos profissionalizantes;
- XLII. Cursos rápidos;
- XLIII. Atividades de apoio a educação;
- XLIV. Treinamento em informática;
- XLV. Atividade de apoio a gestão educacional
- XLVI. Consultoria na área de educação;

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno (estatuto) que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Luis

Jardul

Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristovão – CEP 57 601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar.al@hotmail.com

Gabriel

S.

JOBIAZ
8762



Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias em qualquer município do território Nacional, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1ºA condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:
I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
II - Benemeritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Luis

Jardul

Gabriel

João

Caio
OABIAZ
8762



Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados.

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria,
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

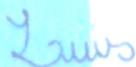
- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV – falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:
I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
III - proceder com má administração de recursos;
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.





CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á quando

- I – pelo presidente da Diretoria;

convocada:



- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I-cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II-deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III-analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV-elaborar e executar programa anual de atividades;
- V-elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI-estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII-entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII-prestar contas da administração, anualmente;
- IX-contratar e demitir funcionários;
- X-convocar a Assembleia Geral

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I-representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II-cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III-convocar e presidir a Assembleia Geral;

Luis

Gabriel

Gabriel

J.S.

Yel
OABIAL
9762



IV-convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V-assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente.

I-substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
II-assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
III-atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário

I-dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
II-secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
III-elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
IV-organizar e manter os arquivos de documentos da Associação

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

I-substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.
II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

I-orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação.
II-arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
III-pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV-apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V-assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
VI-apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
VII-conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VIII-apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal,

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I-substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
II-assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
III-prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Lauv

Jardel

Gabriel

Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP 57 601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar.al@hotmail.com

Le
DAB/AL
3762



§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal

I-fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II-examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião

III-apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV-opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 33–No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Luis

garcia

Gabriel

Jorge

João
DABIAL
3762



Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I-receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II-de doações de qualquer natureza;
- III-de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV-auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

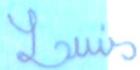
CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, **omissão este**, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristovão – CEP: 57 601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar.al@hotmail.com



DANIEL
3762



Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 26 de setembro de 2022 devendo entrar em vigor nesta data.

Palmeira dos Índios - AL, 26 de setembro de 2022.

Eliene do nascimento
Eliene do Nascimento - Presidente

Luis Eduardo Correia Ferreira
Luis Eduardo Correia Ferreira - Tesoureiro

Gabriel Camboim de Oliveira
Gabriel Camboim de Oliveira - Secretário

Jardiel Gomes da Silva
Jardiel Gomes da Silva – Conselho Fiscal

Josefa de Assunção Santos
Josefa de Assunção Santos – Conselho Fiscal

Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva
Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva – Conselho Fiscal

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Aline Marques Britto
CPF: 048.844.624-40
Substituta



Poder Judicarial de Alagoas
06/01/2023 14:12 Solicitante: ... - 5.259.0001-23
Selo Vermelho ADI: 06700 - ?CXA
Consulte: <https://sej.jus.br>
Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado
eletronicamente sob N. 17-89. O que certifico e dou fé.
Palmeira dos Índios - AL 06/01/2023. ; ranklin Matz
Bilhete Único Oficial.

Revisando pela advogada
Jacqueline Jamil Alencar
OAB/AL 8762
CPF: 054.233.894-70



Razão Social: ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
Endereço: AV. COMENDADOR PEIXOTO 117
Complemento: SALA 1 - CNPJ: 45.456.117/0001-12
Inscr. Estad. Isento - Bairro: CENTRO HISTÓRICO
CEP: 57.200-000 - Cidade: PENEDO - Estado: AL

ÁGUAS DO SERTÃO

DATA DE EMISSÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	MATRÍCULA
06/01/2023	01.023	13/01/2023	1 21165696

Nome / Razão Social:
SUPERAR CURSOS E TREINAMENTOS

Endereço:
RUA BRAULIO MONTENEGRO, 58 - SAO CRISTOVAO - PALMEIRA
DOS INDIOS AL 57601-440

CPF/CNPJ:
.4.032/0004-22 N° Hidrômetro:
Y17C018025 Lacre:
284247

Leitura Anterior	Leitura Atual	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Prev. Prox. Leitura
45	46	06/12/2022	06/01/2023	06/02/2023
Tipo de Ligação ATIVA	Categoria/Nº Nas Com. Ind. Pub.	Setor	Quadra	Lote

HISTÓRICO DE CONSUMO INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Ref.	Consumo	Dias	Dias Consumo	Consumo Médio (m³)	Consumo Faturado (m³)	Tipo de Faturamento
12/2022	0	01	31	1	10	AGUA
11/2022	0	01				
10/2022	0	02				
09/2022	0	01				
08/2022	1	23				
05/2022	10	01				

FAIXA DE CONSUMO

Faixas de Consumo	Consumo Faturado (m³)	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)
0 a 10 m³	10	1,45	0,45
10 a 20 m³	10	1,45	0,45
20 a 30 m³	10	1,45	0,45
30 a 40 m³	10	1,45	0,45
40 a 50 m³	10	1,45	0,45
50 a 60 m³	10	1,45	0,45
60 a 70 m³	10	1,45	0,45
70 a 80 m³	10	1,45	0,45
80 a 90 m³	10	1,45	0,45
90 a 100 m³	10	1,45	0,45
100 a 110 m³	10	1,45	0,45
110 a 120 m³	10	1,45	0,45
120 a 130 m³	10	1,45	0,45
130 a 140 m³	10	1,45	0,45
140 a 150 m³	10	1,45	0,45
150 a 160 m³	10	1,45	0,45
160 a 170 m³	10	1,45	0,45
170 a 180 m³	10	1,45	0,45
180 a 190 m³	10	1,45	0,45
190 a 200 m³	10	1,45	0,45
200 a 210 m³	10	1,45	0,45
210 a 220 m³	10	1,45	0,45
220 a 230 m³	10	1,45	0,45
230 a 240 m³	10	1,45	0,45
240 a 250 m³	10	1,45	0,45
250 a 260 m³	10	1,45	0,45
260 a 270 m³	10	1,45	0,45
270 a 280 m³	10	1,45	0,45
280 a 290 m³	10	1,45	0,45
290 a 300 m³	10	1,45	0,45
300 a 310 m³	10	1,45	0,45
310 a 320 m³	10	1,45	0,45
320 a 330 m³	10	1,45	0,45
330 a 340 m³	10	1,45	0,45
340 a 350 m³	10	1,45	0,45
350 a 360 m³	10	1,45	0,45
360 a 370 m³	10	1,45	0,45
370 a 380 m³	10	1,45	0,45
380 a 390 m³	10	1,45	0,45
390 a 400 m³	10	1,45	0,45
400 a 410 m³	10	1,45	0,45
410 a 420 m³	10	1,45	0,45
420 a 430 m³	10	1,45	0,45
430 a 440 m³	10	1,45	0,45
440 a 450 m³	10	1,45	0,45
450 a 460 m³	10	1,45	0,45
460 a 470 m³	10	1,45	0,45
470 a 480 m³	10	1,45	0,45
480 a 490 m³	10	1,45	0,45
490 a 500 m³	10	1,45	0,45
500 a 510 m³	10	1,45	0,45
510 a 520 m³	10	1,45	0,45
520 a 530 m³	10	1,45	0,45
530 a 540 m³	10	1,45	0,45
540 a 550 m³	10	1,45	0,45
550 a 560 m³	10	1,45	0,45
560 a 570 m³	10	1,45	0,45
570 a 580 m³	10	1,45	0,45
580 a 590 m³	10	1,45	0,45
590 a 600 m³	10	1,45	0,45
600 a 610 m³	10	1,45	0,45
610 a 620 m³	10	1,45	0,45
620 a 630 m³	10	1,45	0,45
630 a 640 m³	10	1,45	0,45
640 a 650 m³	10	1,45	0,45
650 a 660 m³	10	1,45	0,45
660 a 670 m³	10	1,45	0,45
670 a 680 m³	10	1,45	0,45
680 a 690 m³	10	1,45	0,45
690 a 700 m³	10	1,45	0,45
700 a 710 m³	10	1,45	0,45
710 a 720 m³	10	1,45	0,45
720 a 730 m³	10	1,45	0,45
730 a 740 m³	10	1,45	0,45
740 a 750 m³	10	1,45	0,45
750 a 760 m³	10	1,45	0,45
760 a 770 m³	10	1,45	0,45
770 a 780 m³	10	1,45	0,45
780 a 790 m³	10	1,45	0,45
790 a 800 m³	10	1,45	0,45
800 a 810 m³	10	1,45	0,45
810 a 820 m³	10	1,45	0,45
820 a 830 m³	10	1,45	0,45
830 a 840 m³	10	1,45	0,45
840 a 850 m³	10	1,45	0,45
850 a 860 m³	10	1,45	0,45
860 a 870 m³	10	1,45	0,45
870 a 880 m³	10	1,45	0,45
880 a 890 m³	10	1,45	0,45
890 a 900 m³	10	1,45	0,45
900 a 910 m³	10	1,45	0,45
910 a 920 m³	10	1,45	0,45
920 a 930 m³	10	1,45	0,45
930 a 940 m³	10	1,45	0,45
940 a 950 m³	10	1,45	0,45
950 a 960 m³	10	1,45	0,45
960 a 970 m³	10	1,45	0,45
970 a 980 m³	10	1,45	0,45
980 a 990 m³	10	1,45	0,45
990 a 1000 m³	10	1,45	0,45

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Especificação do Serviço	Valor Faturado (R\$)
ÁGUA	1.450,00
MULTA E IMPOSTO DE 10% JUROS	145,00
JUROS DE MORTEIRO	145,00
CORREÇÃO MONETÁRIA 10,20%	0,00

VALOR FATURADO (R\$)
141,30

MENSAGENS

Olá cliente! Sabemos que imprevistos acontecem, mas reforçamos que até o momento não identificamos o pagamento da(s) conta(s) conforme aviso de débito. Se necessário entre em contato conosco no sso 0800 000 2122.

Portaria 888/21 do M.S. e Decreto 5.440/05 | Parâmetros de Portabilidade

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Nº AMOSTRAS	FLUVIDADE	CLORO	BH	COLIFORMES	ES. COE
MÍNIMO EXIGIDO	50	50	50	50	50	50
REALIZADAS	50	50	50	50	50	50
QUANTITATIVAS A LEGISLAÇÃO	50	50	50	50	50	50
OSSERVAÇÃO						

Pague com Pix



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
21165696	01.023	19/01/2023	13/01/2023	141,30

82670000001 9 41301738067 1 02116569601 0 01202380003 5



**ESTATUTO SOCIAL
(ALTERAÇÃO 01.2025)**
INSTITUTO SUPERAR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO SUPERAR** é pessoa jurídica de direito privado, constituído em 16 de maio de 2019 sob a natureza jurídica de Associação, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2º - A **INSTITUTO SUPERAR** tem domicílio e foro na cidade de Palmeiras dos Índios, Estado de Alagoas, com sede Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, podendo desenvolver atividades e instalar ou encerrar unidades autônomas, filiais ou escritórios em todo o território nacional, além de credenciar representantes no exterior, por simples decisão da Assembleia Geral.

Art. 3º - o **INSTITUTO SUPERAR** tem por objetivos:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do desenvolvimento da comunidade;
- III. Promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- V. Promoção da saúde, e do desenvolvimento e aprimoramento tecnológico das ações a ela vinculadas, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. Experimentação, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Realização e incentivo de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;
- XIV. Realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado ao **INSTITUTO SUPERAR** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

Art. 5º - O **INSTITUTO SUPERAR** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, o **INSTITUTO SUPERAR** poderá:

- I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;
- II. Prestar serviços especializados e consultorias, para o setor público e iniciativa privada, dentro de sua área de atuação;
- III. Elaborar, acompanhar, e executar projetos de Trabalho Técnico Social, e Projeto De Desenvolvimento Sócio Territorial Habitacional ou não, Rural ou Urbano, e executar Projetos de Trabalho Técnico Social – PTTS e PDST, e de Desenvolvimento Sócio territorial - PNHR e PNHU;
- IV. Celebrar parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;
- V. Assessorar órgãos governamentais, outras sociedades sem fins lucrativos e entidades privadas, inclusive captação de recursos, elaboração, gestão e prestação de contas de projetos, e alimentação e monitoramento de sistemas públicos de gestão de contratos e parcerias;
- VI. Fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo poder público municipal de onde estiver instalada a sua sede;
- VII. Prestar serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;
- VIII. Promover e realizar de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados às suas finalidades sociais, especialmente na educação, assistência social e saúde;
- IX. Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;
- X. Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, nas áreas que venham a proporcionar benefícios à sociedade;
- XI. Assessorar, dar suporte e realizar treinamentos diversos na área de tecnologia da informação, saúde, governo, educação, assistência social e outros;
- XII. Promover e realizar atividades educacionais, envolvendo o ensino fundamental, ensino médio; ensino supletivo; educação superior, e educação profissional de nível técnico,

incluindo a realização de cursos livres, cursos profissionalizantes, atividades de apoio à educação;

- XIII. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;
- XIV. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências do Instituto, através de meios digitais, e/ou em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto ao Poder Público e/ou à iniciativa privada.

§ 2º – O **INSTITUTO SUPERAR** pode, de acordo com sua necessidade, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades institucionais.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

§ 1º - O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - O Instituto poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na gestão interna e na execução de projetos, o Instituto observará e aplicará as regras relativas ao controle, à proteção de dados, à ética, à conformidade e integridade e à transparência.

Art. 8º - O **INSTITUTO SUPERAR** poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, ou atuando em rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - O Instituto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão prioritariamente aplicadas em território nacional, podendo haver campanhas e ações específicas e pontuais em território internacional com deliberação em Assembleia, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - A receita do **INSTITUTO SUPERAR** será constituída de

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob a administração do Instituto;
- III. Promoção de cursos, capacitações, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- IV. Prestação de serviços e consultorias;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
- VII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- VIII. Contribuições associativas.

Parágrafo Único - As receitas do Instituto somente poderão ser utilizadas para a manutenção e melhoria de seus objetivos.

Art. 11 – O **INSTITUTO SUPERAR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo 1º não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cuja atuação é realizada de forma voluntária.

§ 3º - O instituto poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade, quando estes comprovarem por sua qualificação técnica estar capacitados e habilitados para exercer tais atividades.

Art. 12 - O patrimônio do **INSTITUTO SUPERAR** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais institucionais.

Art. 13 - O patrimônio do Instituto será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. Superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 14 - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas.



Parágrafo Único – Na situação prevista no caput deste artigo, também será exigido que a pessoa jurídica que receba o patrimônio líquido em doação possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, e que atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil.

Art. 15 - Na hipótese de o **INSTITUTO SUPERAR** obter qualificação concedida pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – O **INSTITUTO SUPERAR** é constituído por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser associado, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Art. 17 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Parágrafo Único - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 18 - São categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Honorários; e
- III. Comuns.

§ 1º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados **Fundadores** e **Comuns** que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 2º - Os Membros **Honorários** têm acesso às Assembleias e às reuniões em geral, mas não têm direito a voto.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Art. 19 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;



(82) 9 9932 4619



R. Braúlio Montenegro, 58 – São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com

- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VII. Propor projetos e parcerias para o Instituto;
- VIII. Participar das atividades sociais do Instituto;
- IX. Desligar-se voluntariamente do Instituto.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 20 - São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
- III. Comparecer às assembleias e reuniões, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- IV. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- V. Contribuir para manutenção do Instituto, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- VI. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VII. Zelar pelo bom nome, e pela preservação do patrimônio da instituição.
- VIII. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do Instituto;
- IX. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- X. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- XI. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- XII. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do Instituto.

Art. 21 - Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as ordens executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.



(82) 9 9932 4619



R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 22 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria, com a anuência da Assembleia Geral;
- IV. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das ordens executivas, de outras normas institucionais, ou por decisão da Diretoria;
 - b) Difamação do Instituto, seus membros, associados ou objetos;
 - c) Provocação ou causa de prejuízo moral ou material para o Instituto;
 - d) Ausências, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - e) Comportamento incompatível com os objetivos do Instituto.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - São órgãos do INSTITUTO SUPERAR:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do **INSTITUTO SUPERAR**, constituído por Associados Fundadores e Comuns, com direito a voto e voz, e Associados Honorários com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. As matérias de interesse do Instituto.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, e no seu website e/ou redes sociais oficiais, por e-mail, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.



(82) 9 9932 4619

R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com

@institutosuperarcursos



institutosuperar@.com

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto neste Estatuto.

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante assinatura através de certificado digital ou outros meios de assinatura digital previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Art. 27 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.

Art. 28 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração particular com firma reconhecida, ao Instituto em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário marcados para a reunião, exceto nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

Art. 29 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do Instituto, e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VI. Aprovar o ingresso de novos associados, conforme as determinações estatutárias;
- VII. Deliberar sobre os casos de exclusão de associados, e os respectivos recursos conforme as determinações estatutárias;
- VIII. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV serão decididas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quando em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta desses membros, e com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º - A matéria do inciso V será decidida por absoluta maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos 2/3 (dois terços) na convocação seguinte.



(82) 9 9932-4619



R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com

§ 3º - As matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em primeira ou segunda convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 31 – A Diretoria, órgão responsável pela administração do **INSTITUTO SUPERAR**, é constituída apenas por Associados Fundadores e Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 32 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 33 – A Diretoria será composta de 03 (três) membros, que exerçerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral, e
- III. Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior, e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

§ 3º - A Diretoria poderá criar cargos, através de atos aprovados pelos membros que a compõem, sendo considerados esses como dirigentes não estatutários, onde exerçerão atribuições dentro de cada área específica, podendo serem remunerados de acordo com as competências atribuídas e atividades desenvolvidas.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir o Instituto, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais do Instituto;
- IV. Deliberar sobre admissão de novo associado, conforme disposto neste Estatuto;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento do Instituto;
- VII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- VIII. Responder pelo patrimônio do Instituto;
- IX. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração pública registrada em cartório;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;
- III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento do Instituto;
- IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do Instituto.

§ 1º - A movimentação financeira e bancária prevista no Inciso VII deste artigo poderá ocorrer, inclusive, com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse do Instituto, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação institucional, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

§ 3º - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

Art. 36 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;
- II. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- III. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; IV-organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;
- V. Assinar documentos, parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da associação, quando delegado pelo Presidente;
- VI. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;

- II. Coordenar as atividades financeiras;
- VII. Assinar documentos, parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da associação, quando delegado pelo Presidente;
- VIII. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, conforme normas operacionais e legais vigentes;
- IX. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e das demonstrações contábeis;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área e financeira;
- XI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **INSTITUTO SUPERAR**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados do Instituto.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre estes, o seu Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 40 - O Conselho Fiscal se reunirá convocado por seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano antes da Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 06 (meses) meses, ou sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, podendo ser enviado por e-mail, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal do Instituto;



(82) 9 9932 4619



R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com

- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 43 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 45 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo **INSTITUTO SUPERAR** obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do Instituto, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e



II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

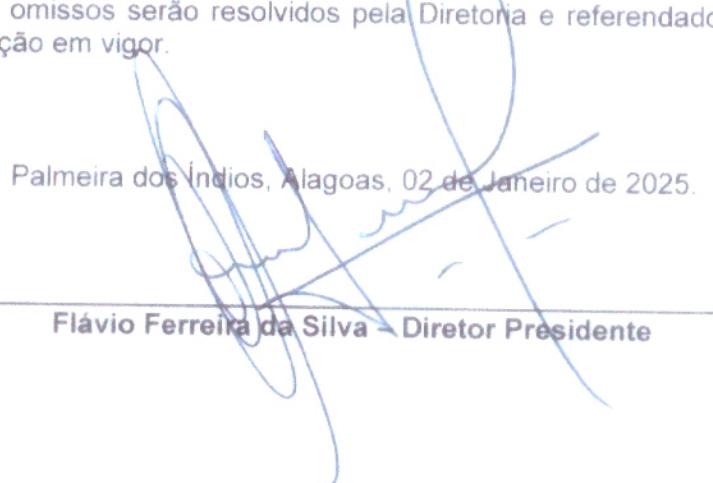
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – O **INSTITUTO SUPERAR** somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Palmeira dos Índios, Alagoas, 02 de Janeiro de 2025.

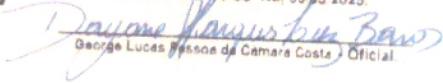

Flávio Ferreira da Silva – Diretor Presidente



2º CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRÁRIO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS
TABELIÃO GEORGE LUCAS P. C. COSTA

Poder Judiciário de Alagoas
Sala Marconi AFU97328 - TGI/L
07/05/2025 15:58 Solicitante: ***-8286 0001-25
Consulte: <https://selo.jfj.us.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado
eletronicamente sob N. 18332. O que certifico e dou fé.
Palmeira dos Índios - AL, 05/05/2025.


George Lucas Pessae da Câmara Costa Oficial

Dayane Marques Luz Barros
Escrevente
CPF: 140.127.804-33



VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Karen Nogueira Cardoso Silveira
OAB/AL 17.005



(82) 9 9932 4619



R. Bráulio Montenegro, 58 – São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com



**ESTATUTO SOCIAL
(ALTERAÇÃO)**
INSTITUTO SUPERAR

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Artigo 1 - INSTITUTO SUPERAR, fundada em 16 DE MAIO DE 2019 , é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na **Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL** e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – O INSTITUTO tem por objetivo:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promover o desenvolvimento da comunidade;
- III. Promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- V. Promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. Experimentação, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Realização e incentivo de Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.



- XIV.** Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
- XV.** Elaboração, acompanhamento, e execução de projetos de Trabalho Técnico Social, E Projeto De Desenvolvimento Sócio Territorial Habitacional ou não, Rural ou Urbano.
- XVI.** Assessoria para órgãos governamentais, outras sociedades sem fins lucrativos e entidades privadas;
- XVII.** Execução de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS e PDST – Projeto de Desenvolvimento Sócio territorial PNHR e PNHU;
- XVIII.** Elaboração e Gestão de Projetos;
- XIX.** Assessoria para Captação de Recurso;
- XX.** Assessoria para Pactuação de Convênios, Contrato de Repasse e Demais Instrumentos;
- XXI.** Assessoria para Prestação de Contas de Convênios, Contrato de Repasse e Demais Instrumentos;;
- XXII.** Assessoria para Alimentação e Monitoramento de Sistemas Disponibilizados pelo governo Federal e outros entes federativos.
- XXIII.** Fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo Poder Público Municipal de onde estiver instalada a sua sede.
- XXIV.** Prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;
- XXV.** Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios, do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;
- XXVI.** Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;
- XXVII.** Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;
- XXVIII.** Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas;

Frankieley

Gabriel



- XXIX.** Promoção e a realização de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde;
- XXX.** Participação, o apoio e a colaboração com projetos, eventos e programas, ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;
- XXXI.** Propor aos poderes a adoção de providencias e edição de normas com objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;
- XXXII.** Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideias da Pátria, da cultura e da humanidade;
- XXXIII.** Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade;
- XXXIV.** Assessoria e suporte em tecnologia da informação;
- XXXV.** Ensino fundamental;
- XXXVI.** Ensino médio;
- XXXVII.** Ensino supletivo;
- XXXVIII.** Educação superior – graduação;
- XXXIX.** Educação superior – pós-graduação e extensão;
- XL.** Educação profissional de nível técnico;
- XLI.** Cursos livres;
- XLII.** Cursos profissionalizantes;
- XLIII.** Atividades de apoio a educação;
- XLIV.** Treinamentos diversos na área de tecnologia da informação, saúde, governo, educação, assistência social e outros;
- XLV.** Atividade de apoio a gestão educacional
- XLVI.** Assessoria na área de educação, cultura, esportes, agricultura, infraestrutura, assistência social, saúde, finanças e governo.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno (estatuto) que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias em qualquer município do território Nacional, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

[Handwritten signatures]

(82) 9 9932 4619
 R. Braúlio Montenegro, 58 - São Cristóvão, Palmeira dos Índios

[Signature]

instituto.al@gmail.com
 @institutosuperarcursos
 institutosuperaral.com

[Large handwritten signature]



Artigo 5 - A Associação não terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser associado, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:
I - Fundadores, , honorários e associados comuns.

Artigo 8 - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança.

Artigo 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria,
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;

(82) 9 9932 4619
R. Braúlio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios

instituto.al@gmail.com
 [institutosuperarcursos](https://www.facebook.com/institutosuperarcursos)
 institutosuperaral.com



II - superveniência de incapacidade civil;

III – falecimento;

IV - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 – O INSTITUTO é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – O Instituto é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens

(82) 9 9932-4619

R. Braúlio Montenegro, 58 São
Cristóvão, Palmeira dos Índios

institutosuperarcurso.com
institutesuperaral.com

Djalma
Gabriel

...-e



patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sem vedações a reeleição não importando a quantidade de mandatos já exercidos.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§2º – a Diretoria Executiva poderá criar cargos, através de atos aprovados pelos membros que a compõem, para diretores de área, sendo considerados esses, diretores não estatutários, onde exerçerão atribuições dentro de cada área específica, podendo esses serem remunerados de acordo com as competências atribuídas e atividades desenvolvidas.

Artigo 23 - Compete a Diretoria Executiva:

I-cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II-deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III-analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV-elaborar e executar programa anual de atividades;

(82) 9 9932 4619

R. Braúlio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios

gabriel
institutousuperarcurso
institutousuperarcurso.com

institutousuperarcurso
institutousuperarcurso.com